

Ofício nº 724 /2018.

Goiânia, 05 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 557-P, de 10 de setembro de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 352**, de 04 do mesmo mês e ano, o qual **instítui o Dia Estadual da Consciência Jovem**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando os arts. 2º e 3º, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Preconizam os referidos dispositivos:

“Art. 2º O Dia Estadual da Consciência Jovem tem como objetivo propiciar à juventude maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, seminários e outros meios educativos e informativos.

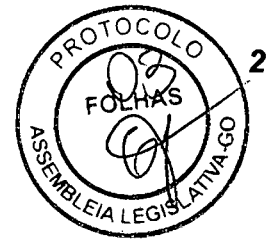
Art. 3º O Dia Estadual da Consciência Jovem será incluído no Calendário Escolar Anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.”

Os artigos em questão dispõem sobre matéria que traça ações e diretrizes a serem adotadas no sistema de educação nacional, tipicamente

4



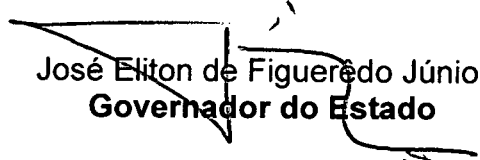
ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



administrativas, que interferem nas competências do Executivo e da União, afrontando, por conseguinte, o princípio da separação dos Poderes.

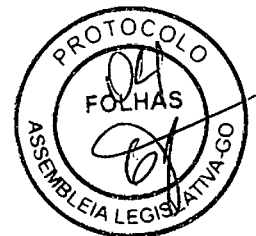
Sendo assim, opus veto aos dispositivos em destaque, por contrariedade às Constituições Estadual e Federal, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 352, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2018.

Institui o Dia Estadual da Consciência Jovem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

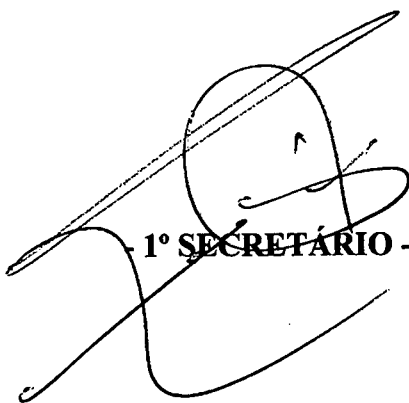
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Consciência Jovem, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º O Dia Estadual da Consciência Jovem tem como objetivo propiciar à juventude maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, seminários e outros meios educativos e informativos.

Art. 3º O Dia Estadual da Consciência Jovem será incluído no Calendário Escolar Anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2018.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL

() PARCIAL

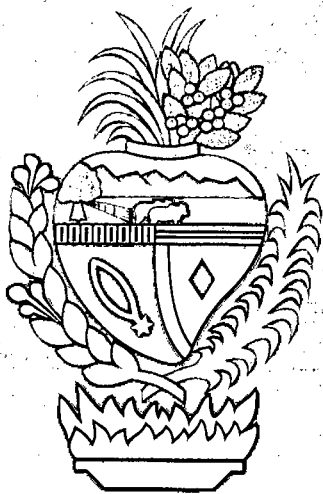
Certifico que o autógrafo de lei nº 052, de 04/09/18, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 11/10/18, via ofício nº 557/10 e, 05/11/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 724/18, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 05/11/18.

Gabriel Pinheiro
Seção de Protocolo e Arquivo

~~À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.~~
Em 06/11/2018

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PARCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO

2018004897

Autuação: 05/11/2018

Nº Ofício: 724-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: VETO

Subtipo: PARCIAL

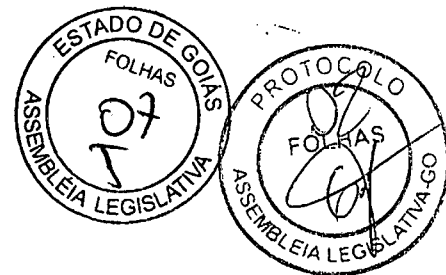
Assunto: VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 352, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

JEFERSON RODRIGUES





ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 724 /2018.

Goiânia, 05 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 557-P, de 10 de setembro de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 352**, de 04 do mesmo mês e ano, o qual **institei o Dia Estadual da Consciência Jovem**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando os arts. 2º e 3º, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Preconizam os referidos dispositivos:

"Art. 2º O Dia Estadual da Consciência Jovem tem como objetivo propiciar à juventude maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, seminários e outros meios educativos e informativos.

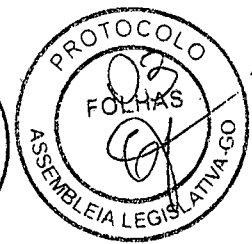
Art. 3º O Dia Estadual da Consciência Jovem será incluído no Calendário Escolar Anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio."

Os artigos em questão dispõem sobre matéria que traça ações e diretrizes a serem adotadas no sistema de educação nacional, tipicamente

4



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



2

administrativas, que interferem nas competências do Executivo e da União, afrontando, por conseguinte, o princípio da separação dos Poderes.

Sendo assim, opus veto aos dispositivos em destaque, por contrariedade às Constituições Estadual e Federal, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento:

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

José Eliton de Figueredo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 352, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.
LEI Nº , DE DE DE 2018.

Institui o Dia Estadual da Consciência Jovem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

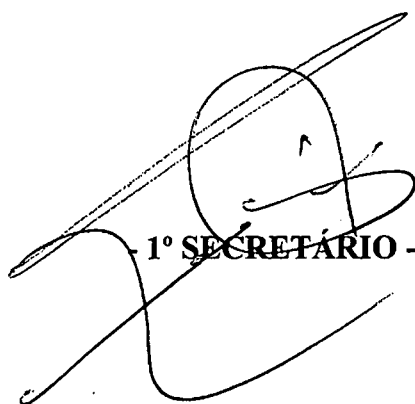
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Consciência Jovem, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º O Dia Estadual da Consciência Jovem tem como objetivo propiciar à juventude maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, seminários e outros meios educativos e informativos.

Art. 3º O Dia Estadual da Consciência Jovem será incluído no Calendário Escolar Anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

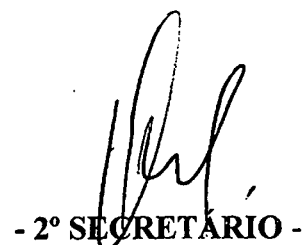
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2018.



1º SECRETÁRIO -



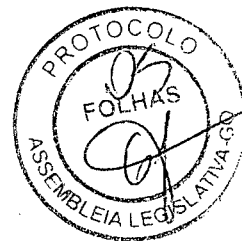
Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL

() PARCIAL

U

Certifico que o autógrafo de lei n° 852, de 04/09/18, foi remetido por esta casa à SANCÃO governamental em 11/10/18, via ofício n° 557/10 e, 05/11/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 724 IG, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 05/11/18.

Gabriel Junqueira
Seção de Protocolo e Arquivo

~~À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.~~
Em 06/ 55 /2058

1º Secretário